



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 67 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

01 – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudos Preliminares, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os estudos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação dos serviços prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.:

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação da prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda do Tribunal pelos serviços de locomoção dos juízes, servidores, requisitados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI.

O TRE-PI, com atividades semelhantes aos demais Tribunais Eleitorais do país, precisam participar de eventos em localidade diversas da sua jurisdição, principalmente as promovidas pelo TSE. Desse modo, necessita que os membros da corte, servidores e outras autoridades, se desloquem de forma célere por todo o território do nacional a fim de participar de diversas atividades.

A Resolução TSE nº 23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;"

É importante ressaltar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 420/2021:

"RESOLUÇÃO N° 420, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para 2021-2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico do TRE-PI para o período 2021-2026, formulado em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que norteará as decisões e atuação institucional.

Art. 3º O PETRE/PI 2021-2026 é representado pelo trinômio missão-visão-valores, definidos no art. 2º, somado aos quatorze objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas para o cumprimento da missão e alcance davisão:

...

V – Perspectiva de Gestão e Inovação, consubstanciada em seis objetivos estratégicos:

- b) **Aprimorar a governança e a gestão;**
- c) **Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;**
- d) **Promover a governança de contratações;"**

Esta contratação consta do Plano de Contratação Anual 2022.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visando a contratação serviço de agenciamento de viagens.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

3.1 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 12 meses.

O serviço de agenciamento de passagens aéreas é de natureza contínua, uma vez que são considerados serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protraí no tempo, hipótese em que se enquadra o deslocamento aéreo de agentes públicos.

"Segundo o magistério de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 726), a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes, que podem estar relacionadas com atividades de menor relevância."

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, objetiva evitar que a cada exercício financeiro a entidade pública tenha que deflagrar um novo processo licitatório para a contratação de serviços que terão que ser executados todos os anos, o que sobrecarrega e onera a máquina administrativa. Assim, esta contratação poderá ser prorrogada na do inciso citado.

Cumpre ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada visa atender às necessidades de passagens durante o período de um ano, sendo utilizada com estimativa o custo médio por passagem e à disponibilidade recursos (o mesmo praticado no contrato atual).

Quantidade estimada de bilhetes para um período de 12 meses (A)	Valor unitário estimado do bilhete (B) (R\$)	Valor unitário estimado da taxa de embarque (C) (R\$)	Valor Global Anual estimado = A x (B+C) (R\$)
360	1.000,00	67,50	383.652,00

4.1 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

Soluções encontradas:

- Agenciamento – serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços correlatos.
- Compra Direta – Trata-se da aquisição de passagens diretamente das companhias credenciadas pelo Governo Federal, sem intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permita realizar cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

A compra direta exige a disponibilidade de pessoal treinado/habilitado, bem como existência de sistemas apropriados, convênios com empresas aéreas, etc. Esta solução, portanto, não se aplica, atualmente, à situação do TRE-PI.

Assim, a melhor forma da prestação desses serviços é através da contratação de empresa de agenciamento de viagens.

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

A estimativa de preço é com base em pesquisa e contratos, conforme tabela a seguir:

Cálculo do Preço Médio

Empresa/contrato	Valor - R\$
MUNDO JOVEM TURISMO	1,00
MIRACEU TURISMO LTDA	105,50
PRIMEIRA CLASSE TURISMO	50,00
AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	100,00
CONTRATO ABDI	0,01
PREÇO MÉDIO	51,30
MEDIANA	50,00

Obs.:

1. Devido o valor médio e mediano apresentarem diferença muito pequena (R\$ 1,30), não descartamos nenhum dos valores referentes às propostas recebidas ou de contrato pesquisado.
2. Para esta contratação, será possibilitado taxa de serviço negativa, ou seja. desconto.

Com base no valor médio da remuneração do agente de viagens (R\$ 51,30), estimamos o **valor médio anual** para a contratação em tela, que importa em **R\$ 402.768,00** (quatrocentos e dois mil setecentos e sessenta e oito reais). Esse valor representa uma taxa média positiva do serviço de agenciamento de 4,98% sobre o valor do bilhete (valor da passagem + taxa de embarque).

Quantidade de Bilhetes (A)	Valor Unitário do bilhete (B) - R\$	Taxa de Embarque (C) - R\$	D = (A) + (B) - R\$	Total ((A) x (D)) - R\$	Taxa de Serviço (por bilhete + taxa de embarque) - R\$	Taxa de Serviço (por bilhete + taxa de embarque) - %	Proposta (valor global) - R\$
360	1.000,00	65,70	1.065,70	383.652,00	51,30	4,98%	402.120,00

Preço mensal observado x período de vigência inicial

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

Descrição de solução como um todo:

4.1.4— A opção escolhida foi a contratação de serviço agenciamento de viagens, a ser realizada por empresa especializada na área.

- Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
 - Emitir, fornecer, fazer reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre preferindo o menor preço, de qualquer empresa de transporte aéreo, que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme indicação do TRE-PI;
 - Nos casos de emissão de passagens para membros da corte do TRE-PI, poderá ser emitida passagem na tarifa “top” ou “max”.
 - Entregar o bilhete de passagem aérea, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, no endereço eletrônico previamente designado pelo contratante, em qualquer horário por ela determinado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições que também, a critério do contratante, ocorrerá via e-mail;
 - Os valores das tarifas a serem considerados serão aqueles efetivamente oferecidos pelas companhias aéreas, incluindo-se aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação, embora, a princípio, parece conter itens, porém, fazem parte de um objeto único, que deverá ser executado por uma mesma empresa.

7.2 Assim, nesta contratação, o parcelamento não se aplica, por questões eminentemente operacionais, sendo necessária a contratação como um lote único.

8– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda de contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens, traz benefícios diretos e indiretos, garantindo o desempenho institucionais do TRE-PI.

9 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares deste Tribunal.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 01 de junho 2022

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SEAPT

Ivo Farias Cavalcante

Técnico Judiciário

Albertino Martins Neiva Neto

Analista Judiciário

Em 01 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 19/07/2022, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577410** e o código CRC **7DAFD439**.